Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

celebrado entre

ELO INFRAESTRUTURA S.A.
(nova denominação social da E&P Infraestrutura S.A.)
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de
9 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ELO INFRAESTRUTURA S.A. (nova denominação social da E&P Infraestrutura S.A.), sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.232, sociedade incorporadora da São Francisco (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a E.A.R. Construções e Instalações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.987/0001-99 ("E.A.R." e "Escritura de Emissão Original", respectivamente), conforme alterado pelo "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a E.A.R. e a São Francisco Resgate Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("São Francisco") em 10 de outubro de 2023 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original"), pelo "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a E.A.R. e a São Francisco em 11 de dezembro de 2023 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original") e pelo "*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a E.A.R. e a São Francisco em 5 de junho de 2024 ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão Original" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) em 1º de março de 2025, foi (i) celebrado o instrumento particular da 31ª (trigésima primeira) alteração do contrato social da São Francisco que aprovou a incorporação da São Francisco pela Emissora ("Incorporação da São Francisco", respectivamente); e (ii) realizada assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, a qual aprovou a

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Incorporação da São Francisco, nos termos do "*Protocolo e Justificação de Incorporação da São Francisco Resgate Ltda. pela E&P Infraestrutura S.A.*", celebrado entre a São Francisco, a Emissora, o PSC II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.274.446/0001-01 ("FIP PSC II") e a PFMC Empreendimentos Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.689.949/0001-53 ("PFMC" e, em conjunto com o FIP PSC II, "Acionistas") em 1º de março de 2025;

(C) nos termos da cláusula 3.9.3 da Escritura de Emissão, em razão da Incorporação da São Francisco, a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido na Escritura de Emissão) foi extinta de pleno direito, devendo a Emissora fazer com que seus acionistas diretos alienem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento) das ações ordinárias, das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe B representativas do capital social da Emissora, correspondente à quantidade de ações representativas do capital social da Emissora calculada com base no valor do investimento detido pela Emissora com relação à São Francisco, avaliado pelo método da equivalência patrimonial na data da Incorporação da São Francisco, na proporção do valor que o patrimônio líquido da São Francisco incorporado pela Emissora representar do montante total do patrimônio contábil da Emissora, na data da Incorporação da São Francisco, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente);

(D) em 9 de junho de 2025, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aprovaram a celebração do presente instrumento para formalizar a Incorporação da São Francisco;

(E) em 9 de junho de 2025, foi realizada a deliberação de sócia única da PFMC, a qual aprovou a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora pela PFMC em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(F) nos termos da cláusula 3.9.4 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, para formalizar (i) a sucessão da Emissora em todos os direitos e obrigações da São Francisco; e (ii) exclusão da Fiança São Francisco;

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

RESOLVEM as Partes por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*" ("Aditamento") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão**.**

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a efetivação da Incorporação São Francisco pela Emissora em 1º de março de 2025 ("Data de Incorporação São Francisco"), as Partes decidem consignar, neste ato, (i) a extinção de pleno direito da Fiança São Francisco; e (ii) a sucessão, a partir de 1º de março de 2025, pela Emissora, de todos os direitos e obrigações assumidas pela São Francisco no âmbito da Escritura de Emissão.

2.1.1. As Partes acordam que, a partir desta data, qualquer referência à "*Fiadora*", à "*São Francisco*", à "*Fiança"* e à "*Fiança São Francisco*" no âmbito da Escritura de Emissão são excluídas pelo presente Aditamento.

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

2.2. Tendo em vista a extinção de pleno direito da Alienação Fiduciária de Quotas e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, as Partes resolvem incluir as cláusulas 1.3, 2.8, 2.8.1 a 2.8.4, o subitem (iv) da cláusula 3.8.1.1 na Escritura de Emissão e alterar os subitens (i) e (iii) da cláusula 3.8.1.1 a cláusula da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas vigorem com as seguintes redações:

"***1.3. Aprovação Societária da PFMC***

1.3.1. *A outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) pela PFMC Empreendimentos Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.689.949/0001-53 ("PFMC"), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) pela PFMC, são realizadas com base na deliberação de sócia única da PFMC realizada em 9 de junho de 2025, em conformidade com o disposto no contrato social da PFMC ("Aprovação Societária da PFMC").*"

"***2.8. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da PFMC***

2.8.1. *A ata da Aprovação Societária da PFMC deverá ser arquivada na JUCESP.*

2.8.2. *A PFMC deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da PFMC para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.*

2.8.3. *A PFMC deverá enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (no formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da PFMC, contendo a chancela digital de registro da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.*

2.8.4. *Caso a PFMC não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.8, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da PFMC, promover o registro da ata da Aprovação Societária da PFMC perante a JUCESP, às expensas da PFMC, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.*"

"***3.8.1. Garantias Reais***

3.8.1.1. *Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"):

(i) a PFMC e o PSC II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.274.446/0001-01 ("FIP PSC II" e, em conjunto com a PFMC, "Acionistas"), deverão alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i.a) 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora ("Ações Alienadas"); (i.b) todas as novas ações representativas do capital social da Emissora, observada a proporção das Ações Alienadas, que os Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro; (i.c) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; (i.d) observada a proporção das Ações Alienadas, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade dos Acionistas; e (i.e) observada a proporção das Ações Alienadas, todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "i.a" a "i.d" acima, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente).

(ii) (...)

(iii) a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, até a primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios sobre determinada(s) conta(s) vinculada(s) de titularidade da Emissora, na qual transitarão determinados recebíveis de titularidade da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a instituição financeira que irá atuar na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, "Contratos de Garantia" e "Banco Depositário", respectivamente) e do contrato que formalizará a contratação do Banco Depositário pela Emissora ("Contrato de Banco Depositário" e "Cessão Fiduciária Emissora", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária Emissora em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora e Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, "Garantias Reais")."

2.3. Tendo em vista a extinção da Fiança São Francisco, as Partes resolvem, ainda, alterar (i) o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*"; e (ii) a cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"***4.5.1.*** *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.*"

2.4. Tendo em vista a extinção da Fiança São Francisco e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora pelos Acionistas, as Partes resolvem, ainda, reformar integralmente as cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:*

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Acionistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, não

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) *caso (a) a Emissora não comprove até a Data Limite para Consumação da Aquisição, a consumação da Aquisição; ou (b) a Emissora não comprove até a Data Limite para Comprovação da Destinação dos Recursos, a utilização dos recursos líquidos das Debêntures para fins de pagamento do respectivo preço da Aquisição;*

(iii) *decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de seus aditamentos e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou de seus aditamentos;*

(iv) *questionamento judicial, (1) pela Emissora e/ou por quaisquer dos Acionistas; (2) por qualquer Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora, por qualquer Controlador da PFMC; (3) por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de quaisquer dos Acionistas; (4) por qualquer coligada da Emissora ou de quaisquer dos Acionistas; (5) por qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora, por qualquer outra sociedade do grupo econômico da PFMC ou por qualquer Investida do FIP PSC II; e/ou (6) por qualquer outra sociedade ou veículo de investimento que esteja sob gestão da Prisma, quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou das Garantias e/ou de seus aditamentos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Investidas do FIP PSC II" significa qualquer sociedade ou veículo de investimento que o FIP PSC II detenha, de forma direta ou indireta, participação;*

(v) *(a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II; (b) decretação de falência da Emissora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela PFMC, por quaisquer de suas respectivas Controladas, e/ou por quaisquer das Investidas do FIP PSC II, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de falência da Emissora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da PFMC, de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (a) a (e) acima, com relação aos gestores ou administradores dos Acionistas; (g) liquidação, extinção, ocorrência e/ou aprovação de evento que possa resultar*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

na liquidação do FIP PSC II; ou (h) aprovação de propositura de pedido de declaração judicial de insolvência pelos cotistas do FIP PSC II e/ou pedido de declaração judicial de insolvência formulado pelo administrador do FIP PSC II;

(vi) *alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora ou das suas respectivas Controladas, exceto nos casos de alteração ou transferência do controle acionário da Emissora em que o FIP PSC II ou qualquer sociedade que esteja sob gestão da Prisma Capital Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Prisma") permaneça no bloco de controle da Emissora e/ou das suas respectivas Controladas, conforme o caso;*

(vii) *transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*

(viii) *vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora divulgadas antes da ocorrência do referido evento ("Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora"), ou seu equivalente em outras moedas;*

(ix) *inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento.*

6.1.2. *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:*

(i) *inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Acionistas, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos instrumentos;

(ii) *cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora;*

(iii) *redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*

(iv) *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, para exclusão atividade principal da Emissora ou para que seja incluída atividade que não seja relacionada ao objeto social da Emissora vigente na Data de Emissão e que possa impactar negativamente (a) a atividade principal da Emissora; e/ou (b) a reputação da Emissora, tais como, sem limitação, atividades de comércio de armas, comércio de tabaco, atividades com alto impacto socioambiental negativo, jogos de azar, substâncias controversas e atividades correlatas;*

(v) *não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças exigidas para as atividades da Emissora (inclusive as ambientais), exceto (a) por aquelas cuja falta não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e/ou um impacto adverso reputacional; ou (b) se a regular continuidade das atividades da Emissora esteja respaldada por provimento jurisdicional ou administrativo com exigibilidade imediata autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;*

(vi) *comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelos Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, ou, em todos os seus aspectos relevantes, é insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada com relação à data a que se referem;*

(vii) *contratação, pela Emissora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (intercompanies)), financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, hedge, novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, ou prestação de garantias em favor de terceiros, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos (em conjunto ou*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

individualmente, "Dívidas"), exceto (a) pela contratação de Dívidas que não resultem em violação do Índice Financeiro; ou (b) pela contratação de instrumentos de dívidas celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora, e seus respectivos acionistas, na qualidade de credores, que, cumulativamente, (b.1) sejam subordinados às Debêntures; (b.2) possuam prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento; e (b.3) cujo cronograma de amortização e de pagamento de remuneração do respectivo instrumento de dívida apenas possa ocorrer (x) após a integral quitação das obrigações decorrentes das demais dívidas da Emissora; ou (y) com os recursos provenientes de aporte de capital ou conversão do instrumento de dívida em equity, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, "Endividamentos Permitidos");

(viii) *protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado pela Emissora que o protesto (a) foi cancelado no prazo legal; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;*

(ix) *descumprimento, pela Emissora, de qualquer execução por quantia certa oriunda de decisão judicial, imediatamente exequível, ou decisão final administrativa não passível de judicialização ou arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;*

(x) *desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos (a) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora; ou (b) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;*

(xi) *exceto pelo pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora: (a) caso a Emissora e/ou quaisquer dos Acionistas estejam em mora com qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; ou (b) caso o Índice Financeiro não seja observado em*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

qualquer medição, hipótese na qual a restrição à realização dos pagamentos a acionistas aqui previstos perdurarão até a próxima medição anual em que a Emissora demonstre que o Índice Financeiro esteja sendo observado;

(xii) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, relativa à violação, pela Emissora, por quaisquer dos Acionistas, e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a U.K. Bribery Act (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiii) (A) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, ou existência de decisão judicial imediatamente exequível, relativa à violação, pela Emissora, por quaisquer dos Acionistas e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; ou (B) inscrição de qualquer das entidades acima descritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xiv) decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Banco Depositário (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições);

(xv) com relação a qualquer dos bens e/ou ativos da Emissora, qualquer forma de constituição voluntária de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor,

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) pela constituição involuntária de Ônus, as quais estão abarcadas pelo item (xvi) desta cláusula abaixo; (b) pela constituição de quaisquer Ônus com valor individual ou agregado anual inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (c) pela constituição de Ônus relacionados a qualquer ativo operacional adquirido ou que venha a ser adquirido pela Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão e constituído para garantir o financiamento para aquisição de tal ativo operacional específico; ou (d) Ônus decorrentes das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvi) *constituição involuntária de Ônus sobre qualquer dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;*

(xvii) *cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, arrendamento, dação em pagamento, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens e/ou ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis, exceto (a) pela substituição de bens e/ou ativos para fins de manutenção; (b) reparação destes; ou (c) pela alienação, pela Emissora, de veículos e equipamentos com valor individual ou agregado igual ou inferior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente a outras moedas;*

(xviii) *cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Acionistas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;*

(xix) *descumprimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora pelo EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora que não deverá ser maior do que 2,0x, em apurações anuais, sendo que a primeira apuração ocorrerá com base na anualização do resultado do*

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro" e "Primeira Apuração do Índice Financeiro", respectivamente). As apurações do Índice Financeiro deverão ser realizadas com base nos exercícios sociais subsequentes encerrados no último dia de dezembro de cada ano. Caso haja uma ou mais aquisições de sociedades pela Emissora ("Sociedades Adquiridas M&A") durante a vigência da Emissão, o cálculo do Índice Financeiro, no ano que houver a aquisição das Sociedades Adquiridas M&A, deverá considerar o EBITDA anualizado das Sociedades Adquiridas M&A."

1.2. As Partes resolvem, ainda, alterar a cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

""***11.1. Comunicações***

11.1.1. *As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (...)*"

(i) *Se para a Emissora:*
ELO INFRAESTRUTURA S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
At.: Srs. João Martins
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário:*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) *Se para o Agente de Liquidação:*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

(iv) Se para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

(v) Se para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
Telefone.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br"

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes resolvem, por fim, expressamente excluir as cláusulas 3.8.1.2, 3.8.23.9, 6.1.4 e 10.2 da Escritura de Emissão.

2. REGISTRO E FORMALIDADES

2.1. Este Aditamento deverá ser (1) protocolado para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento e será registrado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações; (2) protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento devendo ser registrado nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor; e (3) divulgado na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista a extinção de pleno direito da Fiança São Francisco, os eventuais aditamentos subsequentes deverão ser protocolados para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do eventual aditamento, conforme aplicável e divulgados na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

da Resolução CVM 160 em até 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

3. RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento.

3.2. A Emissora, presta, na presente data, todas as declarações prestadas anteriormente pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

4.5. Lei Aplicável

4.5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

4.6. Foro

4.6.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 9 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Página 1 de 2 de assinaturas do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A."

ELO INFRAESTRUTURA S.A.
(nova denominação social da E&P Infraestrutura S.A.)

Nome: João Marcos Rossi Martins
Cargo: Diretor

Nome: Juliano Lorencete de Oliveira
Cargo: Diretor

Docusign Envelope ID: 5A0A295D-6152-4709-B259-9F045CBBC2EC

Página 2 de 2 de assinaturas do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A."

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Cargo: Procurador

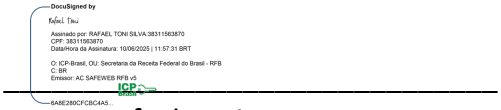

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

Testemunhas

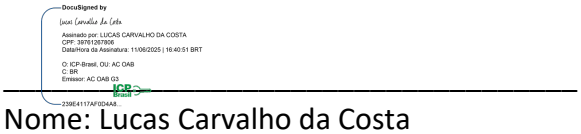

Nome: Lucas Carvalho da Costa
CPF/MF: 397.612.678-06

Nome: Robson Heleno Valente
CPF/MF: 063.047.036-78